



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 10 de setembro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1901

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 86

De 10 de setembro de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Orlandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 136. Nos projetos de parcelamento do solo urbano, o loteador indicará a zona de uso onde o empreendimento será implantado, observando-se o seguinte:

I - para os loteamentos e desmembramentos, o loteador:

a) optará por uma das zonas constantes nos Anexos I e IV desta Lei Complementar onde seja permitido o uso do solo para a finalidade do empreendimento, sendo vedada qualquer alteração posterior incompatível com o projeto aprovado; e

b) observará para cada lote as limitações constantes dos Anexos II e V desta Lei Complementar, de acordo com a zona em que será implantado o empreendimento, sendo vedada qualquer alteração posterior incompatível com o projeto aprovado;

II - para fracionamento e desdobros de lotes deverá ser observado o estabelecido nos Anexos II e V, de acordo com a zona em que se situem.”

“Art. 137. O perímetro urbano e de expansão urbana do Município de Orlandia fica dividido nas zonas de uso e ocupação do solo constantes do Anexo I desta Lei Complementar.”

“Art. 138. O Anexo IV descreve os usos permitidos em cada uma das zonas de uso e ocupação do solo constantes do Anexo I desta Lei Complementar.”

*“Art. 145.
Parágrafo único. Em todas as zonas de uso de que trata a presente Lei, será permitida a implantação de clubes sócio-esportivos de caráter privado ou público, exceto na Zona 15 contida nos Anexos I e IV desta Lei Complementar.*

*“Art. 156.
.....*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*II - Características físicas das zonas de uso - Anexo II;**III - Descrição das zonas de uso - Anexo IV;*

.....”

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007:

I – os incisos I a V do artigo 137;

II – os §§ 1º a 4º do artigo 138;

III – os artigos 139 a 142;

IV – o Anexo III.

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, fica substituído pelo Anexo I desta lei complementar.

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, fica substituído pelo Anexo II desta lei complementar.

Art. 5º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 3.572, de 5 de dezembro de 2007, fica substituído pelo Anexo III desta lei complementar.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 10 de setembro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 34/2024

Projeto de Lei Complementar nº 10/2024

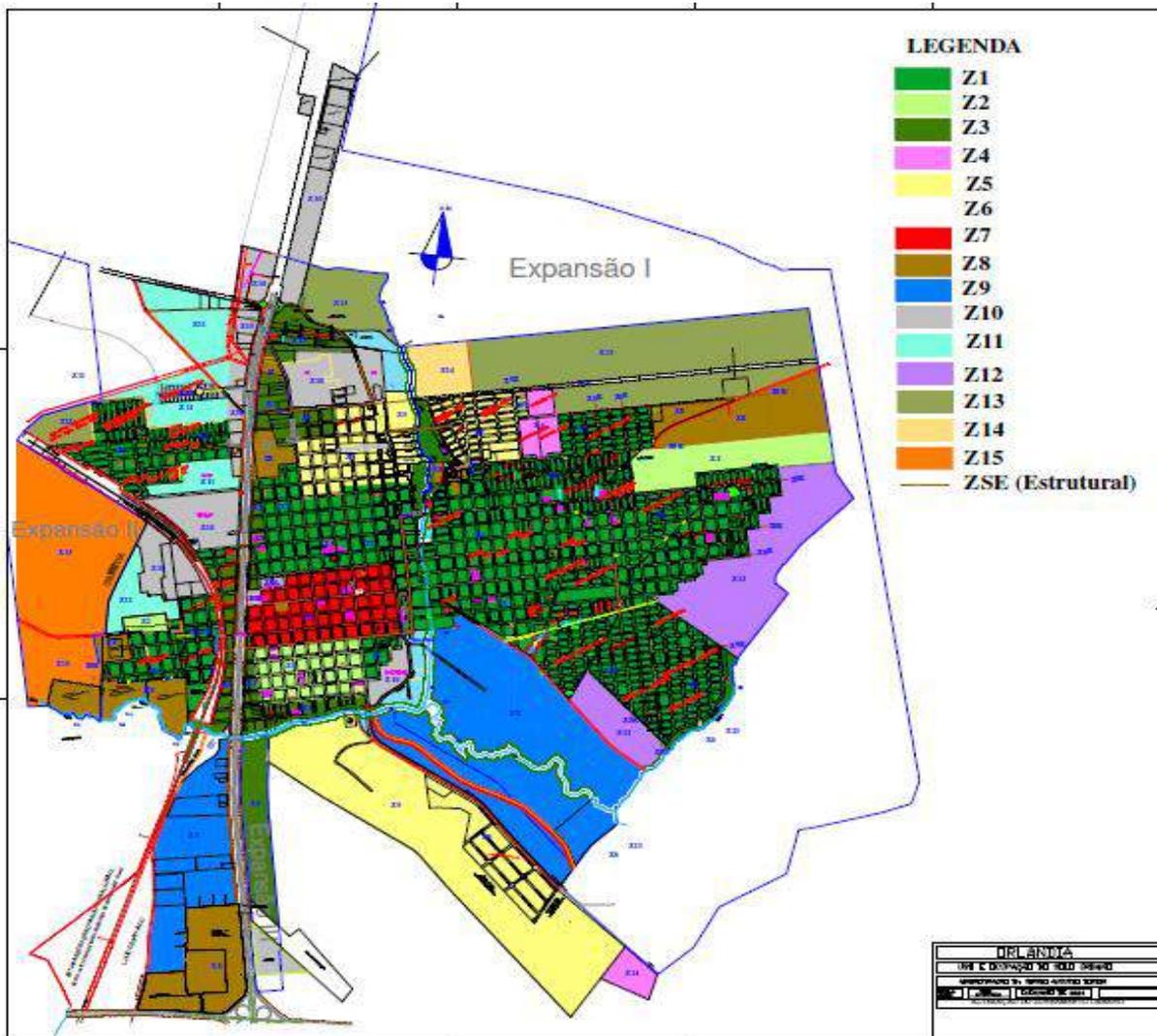


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DAS ZONAS

Zonas	Declividade Natural Máxima do Terreno %	Área Mínima (m ²)	Testada Mínima ou Menor Dimensão (m)	Largura Mínima da Via (m)
Z1 Z2 Z3 Z4 Z6 Z9 Z12 Z13 Z14 Z15	30	160,00	8,00	20,00/14,00
Z5	30	250,00	10,00	20,00/14,00
Z7	15	150,00	6,00	20,00
Z10	15	1.000,00	20,00	20,00
Z11	30	160,00	8,00	20,00
	15 (I)	1.000,00 (I)	20,00 (I)	20,00 (I)
Z8	30	125,00	5,00	20,00/14,00
ZCE	De acordo com sua localização na zona de ocupação			
Notas: a) em todas as Zonas o lote poderá possuir qualquer forma, desde que nele possa ser inscrito em qualquer lugar, no plano horizontal, um círculo de diâmetro igual ou maior a sua testada mínima estabelecida por esta Lei; b) (I) = uso industrial				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III - DESCRIÇÃO DAS ZONAS DE USO

ZONA	USOS PERMITIDOS
Z1 (Zona 1)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais. - Uso comercial e de prestação de serviços sem ruído, admitindo-se edificações verticais.
Z2 (Zona 2)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais. - Uso comercial e de prestação de serviços com baixo ruído, admitindo-se edificações verticais.
Z3 (Zona 3)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais. - Uso comercial e de prestação de serviços com médio ruído, admitindo-se edificações verticais.
Z4 (Zona 4)	- Uso residencial na forma de condomínio horizontal.
Z5 (Zona 5)	- Uso residencial unifamiliar, salvo loteamentos aprovados anteriormente à vigência desta Lei, cuja altura máxima construída não poderá ultrapassar a 10,00 (dez metros) em referência ao ponto médio do meio fio.
Z6 (Zona 6)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais. - Uso comercial exclusivo para produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros.
Z7 (Zona 7)	- Uso destinado à implantação de atividades múltiplas destinadas ao atendimento a nível urbano regional, exceto indústrias de qualquer porte.
Z8 (Zona 8)	- Uso destinado a estabelecimentos e instalações sujeitas à preservação ou controle específico, usos institucionais e desenvolvimento de projetos especiais.
Z9 (Zona 9)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais, sendo que no caso de unidades unifamiliares, salvo loteamentos aprovados anteriormente à vigência desta Lei, a altura máxima construída não poderá ultrapassar a 10,00 (dez metros) em referência ao ponto médio do meio fio. - Uso comercial, inclusive para o caso de comercialização de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros; prestação de serviços e industrial; admitindo-se, ainda, em qualquer destes casos, edificações verticais.
Z10 (Zona 10)	- Uso industrial, em especial às indústrias de grande e médio porte ou às que independentemente de seu porte, apresentam incômodo para outras funções urbanas.
Z11 (Zona 11)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais, sendo que no caso de unidades unifamiliares, salvo loteamentos aprovados anteriormente à vigência desta Lei, a altura máxima construída não poderá ultrapassar a 10,00 (dez metros) em referência ao ponto médio do meio fio. - Uso comercial, de prestação de serviços e industrial, em especial às indústrias de grande e médio porte ou às que independentemente de seu porte, apresentam incômodo para outras funções urbanas; admitindo-se edificações verticais. - Uso para programas oficiais de habitação.
Z12 (Zona 12)	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais. - Uso comercial, inclusive para o caso de comercialização de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros; prestação de serviços e industrial.; admitindo-se edificações verticais. - Uso para programas oficiais de habitação.
Z13 (Zona 13)	- Uso misto residencial, admitindo-se edificações verticais. - Uso comercial e de prestação de serviços, admitindo-se edificações verticais.
Z14	- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais, sendo que no caso de unidades

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(Zona 14)	unifamiliares, salvo loteamentos aprovados anteriormente à vigência desta Lei, a altura máxima construída não poderá ultrapassar a 10,00 (dez metros) em referência ao ponto médio do meio fio.
Z15 (Zona 15)	<ul style="list-style-type: none">- Uso residencial, admitindo-se edificações verticais.- Uso comercial exclusivo para produtos agropecuários e hortifrutigrangeiros e atividades comerciais e de serviços ligados ao lazer e turismo.- Uso destinado a estabelecimentos e instalações sujeitas à preservação ou controle específico.- Uso institucional.
CE (Corredor Estrutural)	- Corresponde a áreas localizadas ao longo dos eixos viários principais, nas quais são permitidos todos os usos com atendimento de nível urbano e regional, exceto indústrias de grande porte ou poluentes de qualquer porte.
ZE (Zona Especial)	<ul style="list-style-type: none">- Corresponde a áreas destinadas a:<ul style="list-style-type: none">a) estabelecimentos e instalações sujeitas à preservação ou controle específico, em razão de se localizarem ou estarem próximas, a matas, fundo de vale, áreas de proteção de mananciais e barragens ou áreas de proteção paisagística (ZE1);b) estabelecimentos e instalações passíveis de controle específico, tais como cemitérios, aeroportos e subestação de energia elétrica (ZE2);c) desenvolvimento de programas oficiais de habitação (ZE3).

Decretos

DECRETO Nº 5.392

De 10 de setembro de 2024.

Declara "Situação de Emergência" no Município de Orlandia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando que, de acordo com o boletim do INPE desta data, a umidade do ar no território municipal alcançará níveis críticos, abaixo de 20%, durante vários dias do mês de setembro, sem previsão imediata de precipitação pluviométrica (<https://tempo.cptec.inpe.br/sp/orlandia>);

Considerando que, de acordo com o boletim da CETESB de 3 de setembro de 2024, a qualidade do ar para a região de Ribeirão Preto era considerada como M4 - Muito Ruim (<https://cetesb.sp.gov.br/ar/boletim-diario/>);

Considerando que, de acordo com a Defesa Civil do Estado de São Paulo, para os primeiros dias de setembro o risco da ocorrência de incêndios em nosso município é considerado como de Emergência (<https://www.defesacivil.sp.gov.br/nge/incendio.html>);

Considerando a possibilidade de agravamento dos índices de doenças respiratórias que tal quadro de estiagem e de incêndios pode ocasionar, sobrecarregando a rede pública municipal de saúde;

Considerando o risco que os incêndios representam para a integridade física das pessoas, notadamente dos moradores da zona rural, bem como o patrimônio e o meio ambiente; e, finalmente,

Considerando que o município, através dos seus órgãos governamentais, deve adotar medidas preventivas e de resposta à ocorrência de desastres naturais;

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com o art. 8º, VI, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, fica declarada "Situação de Emergência" no Município de Orlandia em decorrência da baixa umidade do ar e de incêndios em matas que afetam o seu território desde o mês de agosto do presente ano, de acordo com os códigos 1.4.1.4.0, 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, respectivamente, da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os órgãos da Administração Pública municipal, observados os respectivos campos funcionais, deverão prestar apoio à população nas áreas afetadas, em prévia articulação com o Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos incêndios, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização

ulterior, se houver dano.

Art. 4º. A "Situação de Emergência" de que trata este decreto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor no prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação.

Orlandia, 10 de setembro de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO 5391

De 10 de setembro de 2024.

"Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.888.000,00"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4371, de 28 de novembro de 2023, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 1.888.000,00 (Hum milhão, oitocentos e oitenta e oito mil reais), para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

02.02.33903900000000.01.110 - 04.122.0002.2.006 - Ficha 041 - R\$ 1.888.000,00
Total R\$ 1.888.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.44905200000000.01.510 - 08.244.0004.2.018 - Ficha 133 - R\$ 100.000,00
04.03.44905200000000.01.510 - 08.244.0005.2.021 - Ficha 158 - R\$ 100.000,00
04.03.44905200000000.05.500 - 08.244.0006.2.082 - Ficha 175 - R\$ 150.000,00
08.01.44905200000000.01.110 - 04.123.0015.2.049 - Ficha 320 - R\$ 50.000,00
09.01.44905100000000.05.100 - 15.451.0025.1.015 - Ficha 354 - R\$ 600.000,00
09.01.44905100000000.02.100 - 15.451.0025.1.015 - Ficha 354 - R\$ 300.000,00
11.01.44905200000000.05.300 - 10.302.0021.2.069 - Ficha 449 - R\$ 388.000,00
12.01.44905100000000.01.110 - 13.392.0023.1.019 - Ficha 465 - R\$ 200.000,00
Total R\$ 1.888.000,00

ARTIGO 3º - Ficam adequados ao presente Decreto o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Orlandia, 10 de setembro de 2024.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 31.482 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“**CONCEDE, 60 dias de Licença-prêmio em PECÚNIA, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. EDILAINE APARECIDA DE OLIVEIRA VIEIRA**”.

PORTARIA Nº 31.483 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em PECÚNIA, referente ao 4º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. MARÍLIA GOMES**”.

PORTARIA Nº 31.484 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

“**REDUZ JORNADA DE TRABALHO, DE 40 HORAS PARA 20 HORAS SEMANAIS, da SRA. GABRIELA GUARNIERI MENDES**”.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 104/2024, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIA no qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas por AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.383.230/0001-01 com o lote 2 no valor de R\$ 1.096,00 (um mil e noventa e seis reais); ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.045.994/0001-01, com o lote 1 no valor de R\$ 6.900,30 (seis mil e novecentos reais e trinta centavos) e lote 3 no valor de R\$ 6.600,40 (seis mil e seiscentos reais e quarenta centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/09/2024. OrLândia, 10 de Setembro (09) de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 05/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM NO ENTORNO DA AVENIDA MARGINAL L, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por SAGRES ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.853.879/0001-29, no valor de R\$ 5.056.000,00 (cinco milhões e cinquenta e seis mil reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/09/2024. OrLândia, 10 de Setembro (09) de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024:

CONTRATADA: SJS COMERCIAL E PINTURA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 262.330,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 02/09/2024.

OrLândia, 10 de Setembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024:

CONTRATADA: MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 118.980,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 02/09/2024.

OrLândia, 10 de Setembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024:

CONTRATADA: ACHEI INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 710.281,75

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 03/09/2024.

OrLândia, 10 de Setembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024:

CONTRATADA: M.F COMÉRCIO GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 1.360,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 02/09/2024.

OrLândia, 10 de Setembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024:

CONTRATADA: ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 27.560,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 03/09/2024.

Orlândia, 10 de Setembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024:

CONTRATADA: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 66.919,20

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 02/09/2024.

Orlândia, 10 de Setembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

quinta da Ata de Registro de Preços, das sanções por inadimplemento).

3. A seguir:

(a) Lance-se o nome de referida empresa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(b) Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMpra-se nos termos da lei

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Despachos

Orlândia/SP, 10 de Setembro de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA N.º 30.878, DE 21.02.2024 - INEXECUÇÃO PARCIAL - NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA DE EMPENHO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022 (REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ORAL E/OU DIETA ENTERAL, FÓRMULAS ESPECIAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS ALIMENTARES PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

EMPRESA CONTRATADA: **MAISMED NUTRIÇÃO E MEDICAMENTOS**, CNPJ n.º 33.511.513/0001-16.

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** que não houve apresentação de Recurso Administrativo por parte legítima em tempo hábil e **TOMANDO** a manifestação da Comissão do Processo (**fls. 35-37**), a qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela aplicação da seguinte penalidade à contratada **MAISMED NUTRIÇÃO E MEDICAMENTOS**, CNPJ n.º 33.511.513/0001-16:

(a) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal (órgão licitante) por **01 (um) ano** (cláusula

Outros Atos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS n.º 03/2024
(DECRETO N.º 5.245/2023 - ANEXO ÚNICO)

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, doravante denominado tão somente Município, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, n.º 600, Centro, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo senhor **FÁBIO POLIMENO BENEDICTO**, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.601.104-5 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n.º 181.394.628-02, e, de outro lado, na condição de Credor e assim doravante denominado, **HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 53.311.999/0001-56, com endereço na Rua 03, n.º 941, centro, Orlandia/SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **JOSÉ HÉLIO GRANVILE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.972.595 SSP/SP e do CPF/MF n.º 169.068.028-87, considerando os elementos de informação, declarações contábeis, pareceres jurídicos e demais justificativas constantes do processo administrativo n.º 03/2024, as disposições do Convênio n.º 02/2020, firmado em 06.08.2020 entre o Município e o Hospital, para execução de serviços médicos hospitalares de forma complementar, bem como o disposto no art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 37 da Lei Federal n.º 4320/64, resolvem firmar o presente Termo de Ajuste de Contas mediante as seguintes cláusulas e condições, que, reciprocamente, outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Ajuste de Contas objetiva a liquidação da importância de **R\$ 299.207,09** (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e sete reais e nove centavos), que o Município reconhece dever ao Credor, em razão do que consta no Processo Administrativo n.º 03/2024, relativos aos valores excedentes do mês de JULHO/2024, decorrentes do Convênio n.º 02/2020 (assistência médico-hospitalar), quanto ao pronto atendimento e a unidade sala de estabilização, por conseguinte, sem cobertura contratual, conforme fazem prova as cópias dos documentos e faturamento mensal (fls. 03/38 do processo administrativo), não formalizados a tempo através de aditamento, mas materialmente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação dos valores do Convênio n.º 02/20, relativos aos valores excedentes do mês de JULHO/2024, decorrentes do Convênio n.º 02/2020 (assistência médico-hospitalar), quanto ao pronto atendimento e a unidade sala de estabilização, por conseguinte, sem cobertura contratual, conforme fazem prova as cópias dos documentos e faturamento mensal (fls. 03/38 do processo administrativo), não formalizados a tempo através de aditamento, mas materialmente executados, encontravam-se amparados pelo Convênio n.º 02/2020, firmado em 06.08.2020 entre o Município e o Hospital, para execução de serviços médicos hospitalares de forma complementar, em favor do Credor, sendo esta contratação resultado do respectivo Convênio, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e Decreto Municipal n.º 5.083, de 08.09.2021, o qual dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Município de Orlandia para entidades privadas sem fins lucrativos mediante convênio, no valor global de **R\$ 3.279.175,08** (três milhões, duzentos e setenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

nove mil cento e setenta e cinco reais e oito centavos). O convênio encontra-se vigente até 06 de agosto de 2025 (60 meses a partir de sua assinatura, cláusula nona).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reconhecimento do valor devido ao Credor e constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor referido na Cláusula Primeira abrange os valores do Convênio n.º 02/20 não formalizados a tempo através de aditamento, mas materialmente executados - relativos aos valores excedentes do mês de JULHO/2024, decorrentes do Convênio n.º 02/2020 (assistência médico-hospitalar), quanto ao pronto atendimento e a unidade sala de estabilização, por conseguinte, sem cobertura contratual, conforme fazem prova as cópias dos documentos e faturamento mensal (fls. 03/38 do processo administrativo) - será quitado com recursos da dotação orçamentária 11.001 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, 2.068 - Manutenção das Unidades e Serviços de Saúde, Média e Alta Complexidade - 15% - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - 01.310.0000.0000 - Saúde Geral (fls.83), após o devido empenho, mediante crédito na conta bancária n.º 000214-3, da agência 0535, do Banco Bradesco, de titularidade do Credor. *PHZ*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compromete-se o Município a efetuar o pagamento do valor mencionado na Cláusula Primeira, em favor do Credor, até 30/09/2024, em prestação única.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante prévio ajuste com o Município, deverá o Credor emitir nota fiscal no valor exato do montante a ser pago, **fazendo-se menção na nota fiscal ao presente Termo de Ajuste de Contas**, devendo a unidade gestora atestar a referida nota e providenciar o prévio empenhamento da despesa, para ulterior liquidação e pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o crédito do valor devido depositado na conta bancária indicada na Cláusula Segunda, o Credor confere ao Município plena, geral e irrestrita quitação, que alcança o valor pago, seus acessórios e a integralidade dos valores do Convênio n.º 02/20 (acréscimos), não formalizados a tempo através de aditamento, mas materialmente executados, relativos aos valores excedentes do mês de JULHO/2024, decorrentes do Convênio n.º 02/2020 (assistência médico-hospitalar), quanto ao pronto atendimento e a unidade sala de estabilização, por conseguinte, sem cobertura contratual, conforme fazem prova as cópias dos documentos e faturamento mensal (fls. 03/38 do processo administrativo), renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito eventualmente existente e relacionado àqueles fatos.

CLAUSULA QUARTA - O Município publicará o extrato do presente instrumento no Jornal Oficial de Orlandia.

CLÁUSULA QUINTA - Para solução de eventuais questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Orlandia, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

E, por estarem às partes justas e acertadas, lavra-se este Termo de Ajuste de Contas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

Orlândia/SP, 09 de Setembro de 2024.

Fábio Polimeno Benedicto
Secretário Munc. da Saúde
CPF: 181.394.628-02
CRM: 108544

FÁBIO POLIMENO BENEDICTO – Secretário Municipal de Saúde
Município de Orlandia

HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO - Credor
Neste ato representada por seu Presidente, senhor **JOSÉ HÉLIO GRANVILE**

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome:

RG:

José César Alves Coelho
RG: 20.999.710-2 SSP/SP
Exp. 16/10/2012

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Outros atos de processo legislativo****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Orândia-Sp., manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, para aquisição de 15 (quinze) cadeiras Presidente/Diretora idênticas, na cor preta, cromadas e com rodinhas para o Plenário da Câmara Municipal de Orândia, nos conformes previstos no respectivo Termo de Referência, constante do processo administrativo nº. 010/24. O interessado poderá obter informações adicionais e cópia do Termo de Referência através do e-mail gabinete@camaraorlandia.sp.gov.br ou pessoalmente, das 8h30m às 17h30m dos dias úteis, no endereço da Câmara Municipal de Orândia, qual seja, Av. do Café, 644, centro, Orândia-Sp.

Propostas poderão ser encaminhadas do mesmo modo **em até 3 dias, à contar da data da publicação deste.** Fundamento legal: Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Orândia-Sp., 10 de setembro de 2024

Luiz Carlos Vilarim (Beia)

Presidente

.....

IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto

2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Vitor Fávoro Tonetto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005